



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/37/2001, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de auxílio alimentação e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

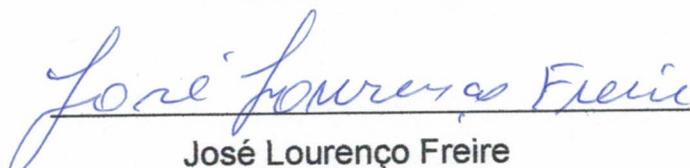
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de maio de 2001.



José Barreto Miranda

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/37/2001, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de auxílio alimentação e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de maio de 2001.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

Elcio Antônio Ferreira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/315

Assunto: Encaminha Mensagem nº 29/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 29/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de auxílio alimentação e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 29/2001**

Ituiutaba, 21 de maio de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza a Administração Municipal direta, indireta e fundacional a conceder ao seu pessoal auxílio alimentação mensal, regulamentado pelo Executivo, no percentual de até 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento) dos vencimentos dos servidores.

O benefício autorizado no projeto, inserido em anseio do Executivo de premiar o pessoal do serviço público municipal, atende à Indicação CM/35/2001, desse Legislativo.

A Administração Pública está premida pelo rigoroso controle de despesa com pessoal, principalmente diante do fato de que a limitação da folha de pagamento tem por parâmetro a arrecadação tributária. O rigor da disciplina determina, de modo imperativo, que, caso seja extrapolado aquele limite, a Administração promoverá demissões.

Assim, face à incerteza quanto ao comportamento da arrecadação, proveniente especialmente da crise nacional no fornecimento de energia elétrica, prevendo-se uma redução na economia da ordem de 40%, o Município se vê diante da necessidade de agir com prudência, com vistas a evitar a circunstância em que seja obrigado a demitir, medida indesejada por todos.

Assim, o auxílio alimentação concedido é contemplado no projeto contendo a faculdade estendida ao Executivo de optar por sua suspensão, em vez de demitir, caso eventualmente se venha a defrontar com tal impasse.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
Autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de auxílio alimentação e dá outras providências

em 13/25/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal auxílio alimentação mensal, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de até 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento) do vencimento padrão dos servidores municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta, indireta e fundacional, compreendendo também:

- I - pessoal da SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- II - pessoal da CASMI, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- III - pessoal da Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- IV - os contratados.

Art. 3º Nas Autarquias Municipais o auxílio alimentação será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Na eventualidade de, ante a crise nacional de energia elétrica, registrar-se queda brusca de arrecadação, ou de a folha de pagamento extrapolar os limites legais, o Executivo poderá optar pela suspensão temporária ou permanente do benefício desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 22.05.2001, Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

[Signature]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

- Prefeito de Ituiutaba -

S. S., em 22.05.2001

[Signature]
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

[Signature]
Presidente

Aprovado em 22.05.2001
unanimidade
PRESIDENTE

Aprovado em 22.05.2001
unanimidade
PRESIDENTE